

RESOLUÇÃO Nº 055.

Concede gratificação de Risco de Vida..

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores em efetivo exercício da função de Agente de Segurança e Vigia pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Segurança e Vigilância, a gratificação de Risco de Vida.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é a constante do Art. 42 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º. A gratificação de Risco de Vida será também devida aos funcionários pertencentes a outras categorias funcionais, mas que estejam efetivamente exercendo as funções descritas no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Resolução, retroagem a 1º de junho de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 1993.

Deputado Silvernani Santos
Presidente